

Nota Técnica
SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº 3/2025

Recife, 20 de março de 2025

JUSTIFICATIVA PARA REFORMULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as impugnações apresentadas em relação ao **Processo Licitatório nº 03/2025-GC-SEPLAG-006**, bem como a necessidade de adequação do Termo de Referência a novas diretrizes estabelecidas pela **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, informamos que o Termo de Referência **será reformulado**.

As impugnações recebidas trouxeram questionamentos especialmente sobre **a jornada e o salário do posto de Recepcionista 30 horas**, destacando a necessidade de revisão para garantir o alinhamento com as exigências normativas e evitar questionamentos futuros. Além disso, constatou-se que o **valor fracionado do salário do posto de Recepcionista 30 horas (R\$ 1.117,08)**, conforme disposto no item C.7 (página 18) do Termo de Referência, **está abaixo do salário mínimo vigente (R\$ 1.518,00)**, o que contraria a cláusula sétima, parágrafo único, da CCT aplicável.

Dessa forma, para garantir a conformidade com o **artigo 7º, IV, da Constituição Federal**, que estabelece o salário mínimo como piso irredutível para qualquer trabalhador, bem como o **artigo 611-A da CLT**, que confere força de lei às convenções coletivas, decidiu-se pela **necessidade de ajuste no Termo de Referência**, tornando inviável a manutenção do edital atual. Assim, optou-se por **cancelar o presente termo e realizar sua reformulação**.

A nova versão do Termo de Referência **retirá a jornada de 30 horas e incluirá a jornada de 12x36 diurna**, conforme exigência da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável à categoria. Além disso, o número total de postos será ajustado para **123 postos**. Essa alteração visa **assegurar o correto cumprimento da legislação trabalhista e evitar conflitos sobre a proporcionalidade salarial aplicada anteriormente**.

Outra questão relevante que motivou a reformulação do termo de referência refere-se à previsão do **adicional de insalubridade ou periculosidade**. O termo de referência original não especificava os critérios para a identificação e pagamento desses adicionais, o que poderia gerar insegurança tanto para a Administração quanto para as empresas contratadas.

Diante disso, será exigido que a empresa contratada **realize, previamente, a inspeção dos locais de trabalho** e solicite os laudos necessários para identificar a exposição a agentes nocivos. Isso garantirá que o pagamento dos adicionais seja realizado **somente quando houver comprovação técnica da necessidade**, evitando ônus indevido à Administração e assegurando os direitos dos trabalhadores. Além disso, foi estabelecido que, caso haja necessidade de inclusão desses adicionais, a empresa poderá **solicitar o reequilíbrio contratual** por meio de revisão,

garantindo a transparência e previsibilidade na execução do contrato.

Diante do exposto, a Administração Pública informa que o termo de referência **será feito**, garantindo que as novas disposições estejam plenamente adequadas às normas vigentes e à realidade do serviço a ser prestado. A decisão visa não apenas atender às exigências da legislação e da CCT, mas também **assegurar a jurisprudência do processo licitatório** e proporcionar maior transparência e competitividade no certame.

Atenciosamente,

Rubem Guilherme Amorim
Gerente de Administração
Matricula nº 107.300-1



Documento assinado eletronicamente por **RUBEM GUILHERME AMORIM, Gerente**, em 20/03/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4690932** e o código CRC **CD16A29A**.

33.046251/2024-39

4690932v1

SECRETARIA DE SAÚDE
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

